

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1008/2026 de 7 de maio de 2026

Através do Despacho n.º 1844/2024, de 2 de setembro, publicado em Jornal Oficial, II Série, n.º 168, de 2 de setembro de 2024, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, homologado através do Despacho Conjunto n.º 13/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

Posteriormente, conforme Despacho n.º 2081/2024, de 2 de outubro, publicado em Jornal Oficial, II Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2024, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores do primeiro aditamento da licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., homologado através do Despacho Conjunto n.º 1/SEeco/SEAMB/2024, de 3 de setembro de 2024.

Acontece que, verifica-se, agora, que através de despacho assinado pela Agência Portuguesa do Ambiente e Direção Geral da Economia, a 21 de janeiro de 2026, são alteradas as condições da licença e do seu primeiro aditamento ao Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE).

Nesse seguimento, a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão da primeira alteração da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 5 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 4 do artigo 185.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no Jornal Oficial.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com os n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizar a extensão à Região Autónoma dos Açores da primeira alteração à licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, homologado através do Despacho Conjunto assinado pela Agência Portuguesa do Ambiente e Direção Geral da Economia, de 21 de janeiro de 2026.

2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

5 de maio de 2026. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.